COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 19/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 09/04/2025
Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 19/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 19/2025, que confirma denominação de logradouro público – Rua José Antônio Leite, Bairro São Miguel, de autoria da vereadora Ana Cláudia Saêta.

A autora aduziu, em sua justificativa, que a Lei n. 1.271, de 17 de novembro de 1980, denominou as ruas 01, 05, 06 e 07, do Bairro São Miguel, não havendo denominação legal para a rua 4, conhecida por Rua José Antônio Leite.

Salientou que é imperiosa a aprovação da lei, a fim de denominar o que já está denominado por todos há décadas.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

Os membros desta comissão decidiram diligenciar no sentido de angariar informações junto à Prefeitura e ao Cartório de Registro de Imóveis desta *urbe*, este disse[1] que “em relação à rua hoje denominada José Antônio Leite, até o presente momento, não há lei o decreto apresentado a essa serventia para constar a alteração da Rua 04 para José Antônio Leite […]”,

[1]Por meio do ofício n. 39/2025.

aquele informou[2] que “não foram encontradas informações oficiais sobre o nome da via que se inicia na esquina com a Rua Luiz Pitaluga e finaliza na Rua Ana Nicola Abrão”, somando ainda que os moradores da região indicaram que a via é conhecida como “Rua 4” ou “Rua José antônio Leite”, de tal forma que ambas as denominações correspondem à mesma rua.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[3] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[4].

Nesse mesmo contexto, a Lei Orgânica desta municipalidade, em seu artigo 172[5] estabelece que são vedadas as alterações de logradouros, ressalvados os casos em que contar com a aprovação prévia de seus moradores.

No caso dos autos, embora a autora não tenha se desincumbido em apresentar a dita comprovação de que os moradores da rua em testilha sejam favoráveis à alteração, constato, a teor dos documentos informados pela senhora Oficial do Registro de Imóveis e pelo Senhor Prefeito, que o respectivo logradouro é conhecido por ambas nomenclaturas, havendo necessidade de pacificação a esse respeito, mormente para o fato de resguardar a segurança jurídica.

Do acervo constante do caderno legislativo está claro que não existe legislação que promova a alteração oficial do nome daquela via, não existindo ato jurídico a ser confirmado, havendo necessidade de emendas

[2] Por meio do ofício n. 253/2025 – GP

[3] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

[4] Art. 29. Compete ao Município:
I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

[5] Art. 172 – Os prédios públicos, vias e logradouros serão denominados por lei municipal.
Parágrafo único - Ficam vedadas as alterações de denominação de prédios públicos, vias e logradouros, ressalvados os casos que contar com aprovação prévia dos seus usuários ou moradores.

substitutivas à ementa, pois a rua terá seu nome alterado, e ao *caput* do artigo 1°, a fim de melhor adequá-los à boa técnica legislativa.

Assim, onde se lê:

> *Confirma denominação de logradouro público – Rua José Antônio Leite, Bairro São Miguel.*

Leia-se:

> *Altera o nome da Rua 04, no bairro São Miguel, para Rua José Antônio Leite, e dá outras providências.*

Outrossim, onde se consta:

> Art. 1° - A antiga Rua 04, Bairro São Miguel, fica denominada Rua José Antônio Leite, assim conhecida desde 1980.

Faça-se constar:

> Art. 1° - A Rua 04, no bairro São Miguel, passa a denominar-se Rua José Antônio Leite.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 19/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que mediante as supracitadas emendas.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.09.10 07:57:51 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão, com emendas,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva

Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.09.10 07:58:21 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.09.10 07:58:49 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro